



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DA PROVINCIA DE TETE

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO Nº 1468/GGT/2006

Uma Associação ora em diante designada por "ASSOCIAÇÃO UMA FAMILIA", com sede no Moatize, representado pelo senhor JOÃO TENENTE ANTÓNIO VAZ, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de Associação que prosseguem fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto nº 1 do artigo 5 da lei nº 8/91, de 18 de Julh, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação com a denominação "ASSOCIAÇÃO UMA FAMILIA".

Tete, aos 11 de Julho de 2006

O GOVERNADOR

ILDEFONSO RAMOS DOMINGOS MUANANTATHA



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTERIO DA JUSTIÇA
CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E NOTARIADO DE TETE

CERTIDÃO

Assi

-----Deferindo ao requerimento na petição apresentada no livro de diário de 07 de Novembro de 2005, Certifico que feita às competentes buscas nos livros de Registo Comercial desta Conservatória, não se achou feita alguma associação com a denominação de "ASSOCIAÇÃO UMA FAMÍLIA", nem outra por tal forma selhante que possa induzir em erro-----

-----Por ser verdade, passei a presente Certidão que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com selo branco em uso nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, aos 29 de Novembro de 2005.-----

O AJUDANTE

EMOL

Selo

T. B.

T. B. M.

T. B. M.

CONTO

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

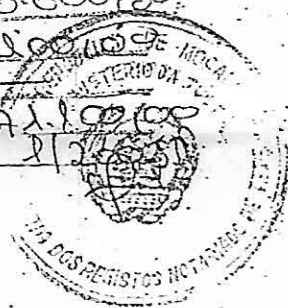
10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00

10.000,00



8264 82809
Dique



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DE REGISTO DAS ENTIDADES LEGAIS

Av. Samora Machel nº11 - 2º andar Flat 8 - Telefone 426635

Manuel José Dique
Moçambique, Tete
MOATIZE, MOATIZE, VILA MOATIZE

Certidão de Reserva de Nome

ID da reserva:	002218127
Nome reservado:	ASSOCIAÇÃO UMA FAMILIA
Reservado por:	Manuel José Dique
Data da reserva:	4/5/2016
Data da expiração da reserva:	7/4/2016

Data do despacho: 4/6/2016





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Exmo Sr./Sr^a
Associação Uma Família
REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE TETE

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE TETE, Quinta-

Feira 23/Fevereiro/2006

Assunto: Atribuição do NUIT

Serve a presente para comunicar a validação dos seus dados:

Nome /Designação Social: Associação Uma Família

Dísticos Comerciais Usados:

Domicílio Fiscal:

Avenida- ESTRADA NACIONAL N° da porta:103 N°Andar:R/C

Bairro: 25 DE SETEMBRO **Celula:** 01 **Quarteirão:** 06

Localidade: Moatize

Distrito: Moatize

Provincia: Tete

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Tipo de Estatuto Jurídico: Associação não Lucrativa
Constituição da Sociedade consta no Diário da República N°
dò dia .

E comunica-se que lhe foi atribuído o Número Único de Identificação Tributário 700062600 com o qual se poderá identificar para efeitos tributários e/ou relacionados.

Comunica-se também que a sua residência pertence à área fiscal de Tete .

O seu cartão será enviado brevemente.

Preencha por favor o Modelo 01 antes de iniciar a actividade.

O DIRECTOR NACIONAL

Dr. Amade Abdul Aziza

ESTATUTOS
DE
ASSOCIAÇÃO

UMA FAMÍLIA



SEDE DA ASSOCIAÇÃO-MOATIZE



PREÂMBULO

A sida é actualmente, não apenas em Moçambique, mas em todo o mundo, uma pandemia grave cujas consequências são catastróficas para a humanidade.

Tem sido vários os esforços empreendidos em todo o território nacional com vista a prevenir e minimizar os efeitos desta doença e, conseqüentemente, melhorar as suas consequências.

É nesta óptica que nasce a **ASUFA**, Associação de pessoas vivendo com **HIV/SIDA**, tendo como tarefa principal combater a estigma e discriminação e sensibilizar PVHS de modo a não abandonar os tratamentos como: **TARV, PROFILAXIA, TUBERCULOSE** e mais enfermidades.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação e fins, sede, duração, natureza e delegações

Artigo nº 1

(denominação e fins)

1. Associação adopta a denominação de Associação UMA FAMILIA (ASUFA)

ASUFA significa: Associação uma família, de pessoas vivendo com HIV/SIDA

2. ASUFA é uma associação sem fins lucrativos.

Artigo nº 2

(Sede)

1. ASUFA tem sede na Vila de Moatize, Província de Tete, a sua transferência para outro local será deliberada por $\frac{3}{4}$ da Assembleia Geral, podendo se necessário estabelecer, manter ou encerrar Delegações e ou quaisquer outras formas de representação noutras Províncias do País

Artigo nº 3

(Duração)

1. ASUFA é criada um tempo indeterminado a partir da data da escrituração pública de constituição.

Artigo nº 4

(Natureza)

1. ASUFA é pessoa colectiva, de direitos privados, de interesse social humanitário, de atendimento e visitas domiciliárias as pessoas vivendo com HIV/Sida abreviadamente PVHS, crianças órfãs abreviadamente COV's, constituído por seropositivos e simpatizantes, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira-administrativa e patrimonial.

**Artigo nº5
(Delegações)**

Sempre que se mostrar necessário poderão ser criadas delegações em qualquer ponto do país.

**CAPÍTULO II
(Objectivos, Visão e Missão**

***Artigo nº 6
(Objectivos)***

1.1 Objectivos gerais:

Combater o estigma e discriminação.

Promover acções de sensibilização de aderência de toma dos medicamentos.

a) Prestar assistência domiciliária as PVHS e suas famílias nas comunidades.

1.2 Objectivos específicos:

a) Lutar pela mitigação, e prevenção.

b) Realizar actividades de consciencialização e sensibilização nas comunidades com finalidade de aconselhamento para o teste do HIV, também após teste.

c) Apoiar o grupo alvo no atendimento nutricional e habitacional.

d) Promover actividades de geração de rendimento

e) Sensibilizar os PVHS para que não abandonem os tratamentos antiretrovirais e prestar a advocacia às PVHS e COV's.

f) Apoiar as COV's com material escolar, artigos de vestuários, efectuar o registo de nascimento e matricular nas escolas para àqueles com idade escolar.

g) Enquadrar maior número de seropositivos na Associação.

***Artigo nº 7
(Visão)***

1-Ver todas pessoas vivendo com HIV/SIDA aderir o tratamento e enquadrados nos postos de saudes e livres de estigma e discriminação no seo da comunidade.

Artigo n°8
(Missão)

*1-Contribuir para a reducao dos indices de novas infecções do HIV/SIDA.
Combater ao estigma e discriminação, dar apoio em cuidados e visitas domiciliárias entre colegas doentes.*

CAPÍTULO III

Artigo n°9

Recursos da associação provem de:

2. Quota de membros
3. Donativos
4. Outras contribuições.

Artigo n° 10
(quota de membros)

3. Todos os membros fundadores e não fundadores pagam a quota de 20,00Mt mensal.

CAPÍTULO IV
SECÇÃO N° 1

Artigo n° 11
(Membros da ASUFA)

1. São membros da Associação, todos aqueles que aderirem voluntariamente os estatutos da Associação.
2. ASUFA é constituída por um número ilimitado de pessoas, vivendo com HIV/SIDA sem discriminação da cor da pele, sexo, crença religiosa, filiação partidária, etnia, raça, local de nascimento e posição social.

Artigo n° 12
(Admissão de membros)

1. Admissão de membros é feita pela Assembleia geral da Associação através da proposta do Conselho da Direcção.

Artigo nº 13
(Categoria dos membros)

- a) Membros fundadores são todos membros que estiveram envolvido na criação da Associação até a realização da Assembleia geral constituinte.
- b) Membros efectivos são todos os membro que contribuem com sua ideia e suas actividades, para o funcionamento e desenvolvimento da associacao ASUFA, por sua participacao activa e voluntaria e permanente e, aceita os estatutos e programa da associacao.
- c) Membros honorários todos personalidade que pelo seu trabalho prestígio contribua significativamente para afirmacao e inraizamento social da associacao ASUFA.

Artigo nº 14
SECÇÃO II
(Direitos dos membros)

- a) Eleger e ser eleitos para órgãos sociais da Asufa.
- b) Participar na descrição da vida da Associação em Assembleia geral apresentando críticas e propostas fundamentais, construtivas e em todas as reuniões que forem convocados.
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre questões relacionadas com a Associação.
- d) Usufruir todos os benefícios que advenham das actividades da Associação.
- e) Pedir demissão nos termos legais.
- f) Apresentar recursos à Assembleia geral caso a qualquer órgão social que tenha tomado decisões que considerem ilegal.
- g) Participar em todas sessões e em actividades promovidas pela Associação.
- h) Exercer o direito de voto dentro das sessões , não podendo votar mandatário de outros membros.

Artigo nº 15
(Deveres dos membros)

- a) Aplicar e respeitar o presente Estatuto, regulamento interno, programa e deliberações dos órgãos sociais.
- b) Defender a união existente entre os membros e contribuir para o bom-nome da Associação.

- c) Zelar pelo património presente e futuro da Associação, destacando a realização das suas actividades.
- d) Contribuir para a manutenção e desenvolvimento da Associação, mediante o pagamento de quotas, sessões ordinárias e extraordinárias fixada pela Assembleia-geral.
- e) Repudiar as iniciativas que sejam contrária a lei e os estatutos.
- f) pagar pontualmente as quotas
- g) Exercer com zelo e competência os órgãos a que sejam eleito ou nomeado nos termos deste Estatuto.

SECÇÃO III

Artigo nº 16

(Perda de qualidade de membro da ASUFA)

- a) Os que praticam actos contrários aos princípios e objectivos da Associação.
- b) Pela morte do associado
- c) Os que abandonam a Associação sem motivos prévios

Artigo nº 17

(Sanções a aplicar aos membros)

1. As sanções a serem aplicadas tem objectivos de educar os associados, assim os associados que não cumprirem os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com a gravidade da infracção serão aplicadas as seguintes sanções:
- a) Repreensão simples,
 - b) Repreensão em sessões da Assembleia geral,
 - c) Suspensão do cargo por um período que varia entre 6 meses à 1 ano,
 - d) Demissão,
 - e) Expulsão.
4. Compete ao conselho da Direcção aplicar as sanções prevista na alínea a) do presente artigo, as demais sanções e sua aplicação é da competência da Assembleia geral

CAPÍTULO V
Artigo n° 18
(Órgãos sociais da ASUFA)

1. Assembleia geral
2. Conselho de Direcção
3. Conselho fiscal.

SECÇÃO I
Artigo n° 19
(Assembleia geral)

- a) Assembleia geral é a reunião de todos os sócios que representam um órgão máximo da Assembleia, define os objectivos, estratégias e deliberações sobre questões fundamentais da vida da Associação.
- b) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for necessário.
- c) No exercício das suas funções a Assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um Presidente, vice presidente, Secretário e 2 vogais, todos eleitos em Assembleia geral por um mandato de 5 anos.
- d) As decisões da Assembleia geral são de carácter obrigatórias para todos os associados.

Artigo n° 20
(Forma de convocação)

- a) As sessões da Assembleia geral são convocadas pelo Presidente da Assembleia de mesa com uma antecedência de 30 dias por meio dos órgãos de comunicação social ou por meio de uma carta expedida para cada associado devendo constar a data, hora, local de realização e a agenda da sessão.
- b) Os membros honorários, e outras personalidades poderão ser convocadas para participar nas sessões da Assembleia geral sem direito a voto.

Artigo n° 21
(Votação e deliberação)

1. Nenhum membro da Associação poderá votar em matéria em que seja directamente envolvido ou tenha interesse exclusivo dentro da Associação.
2. As deliberações da Assembleia geral são válidas quando é aprovadas pela maioria de $\frac{3}{4}$ dos associados presentes com direito a voto.

4. Todas as deliberações da Assembleia geral serão anotadas pelo Secretário e assinado por ele e pelo Presidente.
5. A assinatura do Presidente é obrigatória em todas as actas.

Artigo nº 22
(Competências da Assembleia)

1. Definir os objectivos e estratégias da Associação para o seu desenvolvimento.
2. Aprovar, alterar ou reformular os presentes estatutos.
3. Eleger os membros do Conselho de Direcção, Conselho fiscal e da mesa de Assembleia geral.
4. Aplicar as sanções previstas nas alíneas b), c), e) . do artigo 18 do nº 1 do presente estatuto.
5. Aprovar o programa de actividades e outros documentos considerados fundamentais da Associação.
6. Aprovar as quotas dos membros.
7. Admitir novos membros.
8. Aprovar regulamento interno da Associação.
9. Deliberar sobre todos os assuntos propostos na sessão

SECÇÃO II
Artigo nº 23
(Conselho da Direcção)

1. Conselho de Direcção é um órgão administrativo da Associação.
2. O Conselho de Direcção é composto por Presidente, vice presidente, Secretario, todos eleitos em Assembleia geral para um mandato de 5 anos.
3. O Presidente do Conselho de Direcção representa a Associação no plano interno e externo.
4. As decisões do conselho da direcção são tomadas por presidente do conselho da direcção.

Direcção executiva é composto por:

- 1-presidente
- 1-vice presidente
- 1-secretario
- 1-Tesoreiro e
- 1- Oficial de programa

Artigo n° 24

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Dirigir e coordenar todas as actividades nos termos estatutários.
2. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia geral, regulamento interno e demais directivas da Associação.
3. Administração e gestão de actividades de Associação.
4. Executar as deliberações da assembleia geral
5. A apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas a assembleia geral
6. preparar o plano das actividade da associação, bem como quotas e doação.

Artigo n° 25

(Competências do Presidente)

1. Dirigir, representar a ASUFA em juízo dentro e fora da Associação.
2. Dirigir todas as reuniões do Conselho de Direcção da Associação.
3. Velar pelo bom funcionamento da Associação.
5. O presidente é responsável pela gestão da Associação.
6. Superintender todos assuntos da associação.

Artigo n° 26

(Competência do Vice-Presidente)

Subordina-se ao Presidente e substitui-o na sua ausência.

Artigo n° 27

(Competência do tesoureiro)

1. O tesoureiro é responsável pela administração e finanças da Associação.
2. Controlar as saídas e entradas das receitas.
3. prestar relatório financeira ao presidente da associação

Artigo n° 28

(Competência do Secretário)

1. Compete o Secretário elaborar actas das reuniões e é responsável pela documentação, diligência, registo de expediente, e arquivo.

Artigo n° 29
(Conselho fiscal)

1. Conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões da Assembleia geral, Estatuto, regulamento interno, programas, quotas e outros procedimentos da Associação.
2. O Conselho fiscal é composto por um Presidente, Secretário e 2 vogais todos eleitos em Assembleia geral para um mandato de 5 anos.

Artigo n° 30
(Competências do Conselho fiscal)

1. Examinar escrituras e todos os documentos da Associação sempre que necessário.
2. Fiscalizar regularmente a conservação do património da Associação.
3. Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e de demais deliberações da Assembleia geral.
4. As sessões do Conselho fiscal são convocadas pelo respectivo Presidente e é por ele dirigido.

SECÇÃO III
Artigo n° 31
(Eleição)

1. As eleições para os órgãos de Direcção da Associação realizam-se de 5 em 5 anos.
2. A lista de candidatos deverá ser proposta com antecedência mínima de 30 dias. A lista de candidatura deverá ser conhecida pelos membros no acto de convocatória da sessão da Assembleia geral.
3. Durante a realização da sessão, a lista deverá ser fixada nos locais acessíveis em volta do local da sessão para ser observada por todos.
4. Mandato para os órgãos sociais tem duração de 5 anos renováveis.



CAPÍTULO VI

Artigo n° 32

(Cooperação com outras entidades)

1. No desempenho das suas funções a Associação estabelece uma estratégia conjugado numa estreita cooperação com outras entidades, quer Governo, ONG's e Instituições Humanitárias nacionais e estrangeiras desde que tenham os mesmos objectivos do combate ao Sida.

CAPÍTULO VII

Artigo n° 33

(Alteração dos Estatutos)

1. É a competência da Assembleia geral alterar os presentes estatutos por aprovação da maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As propostas de alteração dos Estatutos podem ser apresentadas por qualquer membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
3. Qualquer proposta de alteração dos estatutos deverá ser do conhecimento dos membros até 30 dias antes da realização da sessão de Assembleia geral.
4. A alteração do presente Estatuto só será feita em sessões de Assembleia geral.

Artigo n° 34

(Regulamento)

1. Para completar os estatutos, será elaborado um regulamento interno da Associação 6 meses depois da realização da Assembleia geral constituinte.

CAPÍTULO VIII

Artigo n° 35

(Disposições finais)

1. A dissolução da ASUFA será feita em Assembleia geral convocada para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade pelos membros.
2. O património e outros bens sera entregue a queles que vai continuar com objectivos da associação

Artigo n° 36

(Casos omissos)

1. Tudo o que não for previsto nos estatutos e no seu regulamento interno, será regulado pela Legislação em vigor na República de Moçambique.

1.

ESTRUTURA ORGÂNICA DA ASUFA

ASSEMBLEIA GERAL

CONSELHO FISCAL

CONSELHO DE
DIRECÇÃO

PESSOAL DO CAMPO

Moatize aos 24 de Maio de 2005

